

CONTRATO Nº 005/19, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA A. R. GALZONI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO PACAEMBU II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

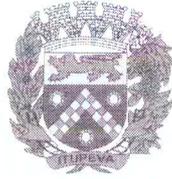
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2462-0/18

TOMADA DE PREÇOS Nº 006/18

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, na Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal em Exercício, **Sr. ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA**, portador da cédula de identidade RG nº 17.049.181-X e inscrito no CPF nº 094.153.038-83, e de outro lado à empresa **A. R. GALZONI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rua Comendador Vicente Rossi, 58, Jardim Morumbi, Jundiaí/SP, CEP 13.209-250, Telefone (11) 9 8277-0022, E-mail adrianogalzoni.eng@gmail.com, inscrita no CNPJ nº 07.356.869/0001-12 e neste ato representada pelo **Sr. ADRIANO RICARDO GALZONI**, portador da cédula de identidade RG nº 15.893.705, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento de Contrato, *pelo menor preço global*, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e posteriores alterações destas, o Edital Licitatório e seus anexos que integram o processo administrativo nº 2462-0/18, da qual se origina o presente Termo Contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. Obriga-se a **CONTRATADA**, na forma deste Contrato, a prestação de serviços em engenharia civil para reforma da Quadra Poliesportiva do Bairro Pacaembu II, com fornecimento de material e mão de obra, sob o regime de menor preço global, conforme os



termos do Tomada de Preços nº 006/18, que doravante passa a fazer parte integrante deste termo contratual, complementando-o em tudo quanto não conflitar com as normas legais que regem a Lei Federal nº 8.666/93, conforme Memorial Descritivo - Anexo I.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

2.1. Onerará os recursos orçamentários e financeiros reservados na Atividade:

Funcional: 27.812.16.2003 – Manutenção da administração de Itupeva – Cat. Econ.
339039.16 – Manutenção e conservação de bens imóveis.

3. DO VALOR GLOBAL:

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o **valor global de R\$ 49.717,61** (quarenta e nove mil setecentos e dezessete reais e sessenta e um centavos), pelo objeto constante da cláusula primeira.

3.2. Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico do MUNICÍPIO, ou por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) CPOS – Boletim 171 com Desoneração;
- b) Pesquisa de mercado;
- c) Acordo entre as partes.

4. DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços contratados deverão ser prestados conforme Anexo I - Memorial Descritivo, e Anexo IX Projeto Arquitetônico, Memorial Descritivo, Planilha de Custos, Cronograma Físico-Financeiro.

4.2. Será de responsabilidade da CONTRATADA os eventuais prejuízos causados ao MUNICÍPIO e/ou a terceiros, que forem provocados por ineficiência ou irregularidades



cometidas por seus empregados, filiados, prepostos ou credenciados, na execução dos serviços contratados.

4.3. A CONTRATADA deve cumprir e fazer cumprir, por seus prepostos, credenciados ou empregados, as leis, regulamentos e posturas compatíveis, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente licitação, cabendo-lhe única e exclusiva a responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão sua ou de seus prepostos, credenciados ou empregados.

4.4. A CONTRATADA responderá por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados, quando em serviço.

4.5. A CONTRATADA deve responsabilizar-se por qualquer dano causado, mesmo que involuntariamente, ao Patrimônio Público ou a terceiros, por seus funcionários durante a execução das obrigações assumidas com o MUNICÍPIO.

4.6. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.7. Não é permitido a contratada transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

5. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O presente Contrato terá vigência a partir da Ordem de Início dos Serviços e vigorará por 90 (noventa) dias.

5.2. O Contrato poderá ser prorrogado, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, mediante solicitação expressa da parte interessada com a apresentação da devida justificativa, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, e ainda nas condições previstas no artigo 57, da Lei Federal nº. 8.666/93.



6. DA FISCALIZAÇÃO:

6.1. A fiscalização do objeto oriundo da presente licitação será feita pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, e em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades contratuais e legais, bem como dos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, seja por atos próprios ou omissões de seus funcionários e prepostos.

6.2. A CONTRATADA adotará medidas, precauções e cuidados tendentes a evitar danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, bem como todas as medidas relativas ao seguro contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de eventuais acidentes.

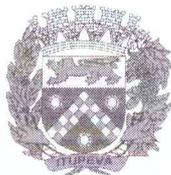
7. DOS PAGAMENTOS:

7.1. Os pagamentos serão realizados apurando-se as quantidades efetivamente executadas conferido e liberado pela Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo, em até 30 (trinta) dias após liberação.

7.2. Caso ocorram erros ou incorreções nas medições apresentadas pela empresa, a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo exigirá a reapresentação, passando a partir daí a correr os prazos contratuais estabelecidos.

7.3. A CONTRATADA não estará autorizada a realizar serviços não previstos no Memorial Descritivo – Anexo I, sem autorização prévia formal e expressa do MUNICÍPIO, por meio de termo Aditivo ao Contrato, a qual só será concedida após a análise por seus órgãos competentes e desde que haja a respectiva dotação orçamentária correspondente, ocasião em que será estipulado um novo cronograma físico-financeiro para a realização desses serviços, em comum acordo entre a Secretaria Municipal de Habitação, Obras e Urbanismo e a CONTRATADA.

7.4. O MUNICÍPIO procederá ao recolhimento do valor retido correspondente ao percentual devido ao órgão previdenciário, até o dia dois do mês subsequente ao da emissão da Nota Fiscal Fatura. Para tanto, a empresa vencedora deverá entregar cópia da Nota Fiscal, na Diretoria da Fazenda, até o último dia útil do mês da emissão da Nota Fiscal.



7.5. O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação das certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, o FGTS, as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da empresa, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8. DA ALTERAÇÃO, RESCISÃO E REEQUILÍBRIO ECONOMICO FINANCEIRO CONTRATUAL

8.1. O Contrato somente poderá ser alterado, por escrito, via aditamento, que se submeterá ao artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e aos demais dispositivos aplicáveis à espécie.

8.2. O Contrato poderá ser rescindido pelo MUNICÍPIO no todo ou em parte, nos casos abaixo discriminados, assegurando-se o direito de defesa prévia e ampla defesa cujos prazos observarão o disposto no art.109 da Lei 8666/93:

- a) Falir, entrar em concordata, recuperação judicial ou extrajudicial tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- c) A subcontratação do seu objeto;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

8.3. Constituem também motivos de rescisão os demais casos elencados nos artigos 77, 78,79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

8.4. Eventuais pedidos de reequilíbrio econômico financeiro deverão ser protocolados e encaminhados à Secretaria Municipal de Gestão Pública, com os devidos comprovantes, para posterior análise do MUNICÍPIO, nas formas estabelecidas pela Lei 8666/93 e suas posteriores alterações e em face de superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços solicitados no período dessa análise.

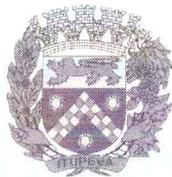


9. DAS PENALIDADES:

9.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, por parte da CONTRATADA, das obrigações decorrentes desse certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa por atraso: 1 % (um por cento) por dia de atraso na entrega, calculada sobre o valor do empenho, até o limite de 03 (três) dias corridos, após o que, cumulativamente, aplicar-se-á a multa prevista no subitem "b" desta cláusula podendo haver rescisão contratual;
- c) Multa por inexecução parcial ou total: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Empenho podendo haver rescisão contratual;
- d) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do empenho caso ocorra descumprimento das especificações dos serviços descritos no Memorial Descritivo – Anexo I;
- e) Caso seja constatado que algum item não apresenta as condições exigidas no Memorial Descritivo e anexos caberá, a substituição do mesmo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas e aplicação da multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- f) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá a análise técnica do MUNICÍPIO que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "c", podendo haver rescisão contratual;
- g) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação do MUNICÍPIO, ou não entregue os materiais durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do empenho/ou cancelamento do preço registrado;
- h) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Pedido de Serviço/Fornecimento ou Nota de Empenho por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima.

9.2. A multa será corrigida monetariamente pela variação do IGPM/FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, até a data do efetivo recolhimento.



10. DOS CASOS OMISSOS:

10.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

11. DO GESTOR DO CONTRATO:

11.1. O presente Contrato será gerido pela **Sra. JULIANA CORREA FORNASIARI**, portadora da cédula de identidade RG nº 41.890.288-4 e inscrita no CPF nº 400.053.128-09, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

11.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

11.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

11.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

11.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

12. DO FORO:

12.1. É competente o **Foro da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. A parte que der causa ao rompimento deste instrumento arcará com as despesas processuais e demais verbas cominadas à espécie.



13. DO ENCERRAMENTO:

13.1. E por estarem assim, justas e concordes, CONTRATANTE e CONTRATADA firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, lidas e achadas conforme na presença de 02 (duas) testemunhas nomeadas e assinadas, na forma da Lei.

Itupeva, 23 de JANEIRO de 2019.

(ALEXANDRE RIBEIRO MUSTAFA)

Prefeito Municipal em Exercício

(A. R. GALZONI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA)

Contratada

Testemunhas:

1 — STEFANIE SILVA SANCHES
RG N° 56.208.441-1

2 — PAMELA APARECIDA DE LIMA
RG N° 54.165.931-5



LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: A. R. GALZONI – ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 005/19

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO BAIRRO PACAEMBU II, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;



b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Itupeva, 23 de JANEIRO de 2019.

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Alexandre Ribeiro Mustafa

Cargo: Prefeito Municipal em Exercício

CPF: 094.153.038-83 – **RG:** 17.049.181-X

Data de nascimento: 15/05/1969

Endereço residencial completo: Rua Chico Mendes, 810, Parque das Videiras,
Itupeva/SP – CEP 13.295-000

E-mail institucional: prefeito@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: alemustafa@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: ADRIANO RICARDO GALZONI

Cargo: Sócio

CPF: 102.662.868-79 **RG:** 15893705

Data de nascimento: 26 / 11 / 67

Endereço residencial completo: RUA PRESBITERO FRANCISCO POCHA DE
OLIVEIRA, 124 - MEDEIROS - JUNDIAÍ/SP

E-mail institucional: ADRIANO GALZONI.ENG@GMAIL.COM

E-mail pessoal: ADRIANO GALZONI.ENG@GMAIL.COM

Telefone(s): 11-982770022

Assinatura: _____